

## AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE PORTALEGRE

APROVADO POR: Conselho Pedagógico (sujeito a ratificação)

DATA: 02 / 08 / 2016

REV: 3

### Preâmbulo

Tendo por base a Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro - regime jurídico das instituições de ensino superior - **RJIES** no seu CAPÍTULO IV Artigo 105.º e considerando o Despacho normativo n.º 39/2008 e o ponto f do artigo 39.º da Secção IV dos Estatutos do I.P.P e, tendo em conta os Estatutos das Unidades Orgânicas do IPP, a avaliação do aproveitamento dos estudantes passa a reger-se pelo presente regulamento.

### CAPITULO I

#### Disposições gerais

##### **Artigo 1.º**

O presente regulamento consagra as normas de avaliação do aproveitamento dos estudantes a aplicar no âmbito dos cursos ministrados na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre.

##### **Artigo 2.º**

1. O regime de avaliação da aprendizagem em cada unidade curricular (UC) deve ter em consideração o seguinte:

- a) Os resultados da aprendizagem definidos para cada curso e unidade curricular;
- b) As finalidades e as linhas de orientação estratégica que conferem sentido e coerência a cada um dos cursos;
- c) As metodologias de ensino e aprendizagem;



d) Os conteúdos programáticos;

e) Os meios e equipamentos facultados aos estudantes.

2. A avaliação, e conseqüente classificação em cada UC, são sempre de âmbito individual.

3. As UC que integram o plano de estudos de um curso são objeto de avaliação, podendo esta assumir os seguintes regimes: avaliação contínua ao longo do semestre/ano e, em caso de falta de aproveitamento, avaliação por exame.

4. As UC do domínio de iniciação à Prática Profissional, Ensino Clínico, Estágio, Seminário ou outras UC de caráter prático definidas pelo Conselho Técnico-Científico como requerendo estatuto específico são necessariamente objeto de avaliação contínua, não podendo ser realizadas por exame.

5. O estudante que reprove na avaliação contínua pode ainda apresentar-se à avaliação por exame nas UC em que essa modalidade exista.

6. Os critérios de avaliação de cada UC serão definidos pelo docente responsável pela UC, com base no presente regulamento e respeitando as normas e regras emanadas pelos órgãos científico-pedagógicos estatutariamente competentes.

7. A avaliação em cada UC traduzir-se-á numa classificação na escala inteira de 0 a 20 valores e na escala europeia de comparabilidade de classificações. Considera-se aprovado numa determinada unidade curricular o estudante que obtenha, na avaliação definida para esta, uma classificação não inferior a 10 valores, correspondente à menção “E” na escala europeia de classificações, conforme definido nos artigos 18.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Classificação ECTS	E	D	C	B	A
Definição	Suficiente	Satisfaz	Bom	Muito Bom	Excelente
Nota (10-20 Valores)	10-11	12-13	14-15	16-17	18-20

8. As indicações relativas à avaliação contínua e por exame, designadamente o número, tipo e modalidade de avaliação, têm de constar na ficha da UC, devendo ser analisadas com os estudantes nas duas primeiras semanas de aula e disponibilizadas na plataforma *e-learning*.

9. As notas finais para cada unidade curricular, cuja lecionação seja assegurada por mais de um docente, são atribuídas em reunião de docentes.

10. A classificação final dos cursos de 1º ciclo é a média aritmética ponderada, pelo respetivo peso em créditos, das classificações obtidas em cada uma das unidades curriculares do plano de estudos.

11. A classificação final do CTSP é a média aritmética ponderada, pelo respetivo peso em créditos, das classificações obtidas em cada uma das unidades curriculares do plano de estudos, excluindo a formação complementar.

12. A classificação final dos cursos de 2º ciclo será objeto de proposta efetuada pela Coordenação de curso e aprovada pelos órgãos estatutariamente competentes.

### **Artigo 3.º**

1. A fraude, em qualquer momento de avaliação e sobre qualquer forma, implica a anulação da prova ou trabalho em causa.

2. Ao plágio aplicam-se as disposições previstas no número anterior.

## CAPITULO II

### **Frequência**

### **Artigo 4.º**



- 1 - Entende-se por frequência a presença dos estudantes nos tempos previstos para contacto no âmbito das diferentes unidades curriculares, incluindo a realização das provas e/ou trabalhos de avaliação.
2. Para os cursos ministrados na ESS o regime de frequência é determinado pelo órgão estatutariamente competente.
3. O regime de frequência, em cada UC, terá de ser explicitado na Ficha da UC respetiva.
4. No regime de avaliação contínua o não cumprimento do regime de frequência implica a não atribuição de classificação final na UC.
5. Aos trabalhadores-estudantes e outros estudantes em regime especial aplica-se a legislação vigente.

### CAPÍTULO III

#### **Regime de Avaliação Contínua**

##### ***Artigo 5.º***

- 1 - O processo de avaliação contínua pode assumir diversas modalidades e formas, de acordo com os critérios definidos pelo responsável de cada UC e em respeito pelas orientações psicopedagógicas em vigor, devendo revestir uma natureza formativa.
2. O resultado da avaliação contínua, que terá uma expressão quantitativa, nos termos do N.º 7 do Art.º 2º deste Regulamento, é da responsabilidade do(s) docente(s) de cada UC.
3. A calendarização dos momentos de avaliação em cada UC deve ser acordada entre o docente e os estudantes e, sempre que possível, divulgada na plataforma *e-learning*.

### CAPÍTULO IV

#### **Regime de Avaliação por Exame**



## **Artigo 6.º**

1 - O estudante que não obtenha aprovação no regime de avaliação explicitado no artigo 4.º ou que pretenda obter melhoria de classificação, poderá recorrer à prestação de provas de exame, mediante inscrição ou requerimento, consoante os casos.

2. Excetuam-se do referido no número anterior as UC do domínio de iniciação à Prática Profissional, Ensino Clínico, Estágio, Seminário ou outras UC de carácter prático definidas pelo Conselho Técnico-Científico como requerendo estatuto específico, os quais não estão sujeitos a exame.

3. Compete aos órgãos científico-pedagógicos estatutariamente competentes definir e divulgar os termos a que deve obedecer a prestação das provas de exame.

4. Será facultada a realização de provas de exame nas seguintes épocas:

- a) Época normal
- b) Época de recurso;
- c) Época especial.

5. Na época normal, cada estudante pode prestar provas de exame a todas as UC a que reúna as condições legais e regulamentares para tal.

6. A época de recurso destina-se aos estudantes que, reunindo as condições legais e regulamentares, não realizaram a prova de exame ou, tendo-a realizado, reprovaram e ainda aos estudantes que pretendam obter melhoria de classificação.

8. A época especial destina-se a estudantes que se enquadrem em algum regime especial, devidamente requerido, ou a estudantes que, com a aprovação até um número máximo de quatro UC semestrais ou anuais, obtenham um grau académico.

9. A inscrição em época de exames está sujeita ao calendário escolar aprovado em cada ano letivo.

10. Os calendários dos exames das épocas normais e de recurso serão afixados até um mês após o início do ano letivo.

### **Artigo 7.º**

1. Para cada Exame e por UC e ano é constituído um Júri nos termos do Regulamento de prestação de provas de avaliação final (exames).

## **CAPÍTULO V**

### **Melhoria de Classificação**

#### **Artigo 8.º**

1 - Aos estudantes é facultada a possibilidade de requerer melhoria de classificação a qualquer UC suscetível de avaliação por exame.

2. No regime de melhoria de classificação prevalece a nota mais elevada obtida pelo estudante.

3. A melhoria de classificação pode ser requerida no ano em que o estudante obteve aprovação à UC ou no ano seguinte, podendo neste caso, realizar-se na época normal ou de recurso.

4. Os estudantes que realizem melhoria de classificação no ano seguinte àquele em que obtiveram aprovação nas UC respetivas têm de se cingir aos programas e métodos em vigor.

## **CAPÍTULO VI**

### **Reclamação de Classificação**

#### **Artigo 9.º**

1. Os estudantes podem, em situações devidamente fundamentadas, solicitar revisão da classificação atribuída nos termos do Regulamento de prestação de provas de avaliação final (exames).

## CAPÍTULO VII

### **Transição**

#### **Artigo 10.º**

1. O estudante transita de ano curricular de acordo com o número total de créditos obtidos.
2. Para a transição do 1º ano para o 2º ano é necessário que o estudante seja aprovado a um mínimo de 40 ECTS.
3. Para a transição do 2º ano para o 3º ano é necessário que o estudante seja aprovado a um mínimo de 95 ECTS.
4. Para a transição do 3º ano para o 4º ano é necessário que o estudante seja aprovado a um mínimo de 150 ECTS.
5. Os estudantes que não transitam de ano inscrevem-se a 60 ECTS por ano curricular, com prioridade de inscrição nas unidades curriculares (UC's) mais atrasadas.
6. Os estudantes que transitam de ano podem inscrever-se até 84 ECTS com prioridade de inscrição nas unidades curriculares (UC's) mais atrasadas.
7. Nas unidades curriculares (UC's) com precedência, os estudantes só poderão inscrever-se após a unidade curricular precedente estar aprovada.

## CAPÍTULO VIII

### **Creditação de Conhecimentos e Competências**

#### **Artigo 11.º**

Os estudantes que tenham adquirido conhecimentos e competências em alguma(s) UC noutros estabelecimentos de ensino superior ou em organizações públicas ou privadas, poderão solicitar a respetiva creditação, de acordo com o Regulamento de creditação e validação de competências.

## CAPÍTULO X

### **Disposições finais**

#### **Artigo 12º**

1. O presente regulamento poderá ser objeto de reformulação tendo em conta a experiência resultante da sua aplicação.



2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento entrarão em vigor logo que aprovadas pelo Conselho Pedagógico e, sempre que possível, após o seu conteúdo ser debatido em Comissão Pedagógica do Conselho Académico.

3. Questões aqui não contempladas e para as quais não existe legislação específica serão resolvidas por deliberação do plenário do Conselho Pedagógico.

## CAPÍTULO X

### **Entrada em vigor**

#### ***Artigo 13.º***

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação, por maioria absoluta, pelos membros do Conselho Pedagógico presentes na reunião em que a votação se realize.

Conselho Pedagógico, 2 de Agosto de 2016



